



LEI Nº 3.530, de
01 de Outubro de 2001

Prec. 1557/01
Institui a 'SEMANA DE
ATENÇÃO À GESTANTE' e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "SEMANA DE ATENÇÃO À GESTANTE", que será comemorada anualmente, de 1 a 7 de agosto.

Art. 2º - A "Semana de Atenção à Gestante" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaratinguetá.

Art. 3º - Os objetivos da "Semana" são:

- I - oferecer à gestante cadastrada, assistência social e médico-hospitalar;
- II - organizar ações de estímulo ao parto natural e ao aleitamento materno;
- III - oferecer orientação de saúde e de preparação para o pós-parto, através de cursos ou palestras especializadas;
- IV - oferecer assistência material e de medicamentos às gestantes;
- V - organizar outras ações compatíveis com os seus objetivos;
- VI - criar centro de treinamento de recursos humanos à gestante.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de outubro de 2001.

[Handwritten Signature]
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

[Handwritten Signature]
DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 40/2001, de
autoria do Vereador José Luiz Moura Brasil.

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXIII.